



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação – REPG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2023, homologada na 42ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 12 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a criação e a oferta dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** da categoria Aperfeiçoamento, e

CONSIDERANDO a possibilidade de normatizar a realização **online** das bancas de defesa de qualificação, dissertações e teses, no que couber, nos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação – REPG da Universidade Federal Oeste Bahia – UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: “Aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB” (NR)

“TÍTULO II
.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 33-A. O Projeto Pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - justificativa abordando a relevância do curso e o público a que se destina;
- II - objetivos do curso;
- III - perfil do egresso;
- IV - número máximo de vagas ofertadas e tempo de duração do curso;
- V - matriz curricular e carga horária;
- VI - ementa de cada componente curricular e referências bibliográficas;
- VII – descrição dos marcos teóricos metodológicos;
- VIII - descrição dos processos de avaliação parcial e final da aprendizagem dos estudantes, quando aplicável;
- IX – descrição das regras para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando aplicável;
- X - composição do corpo docente, devidamente identificado, documentado e qualificado, conforme atos normativos vigentes; e
- XI - descrição do processo seletivo para ingresso de estudantes.

Parágrafo único. A criação de Curso de Aperfeiçoamento está condicionada à disponibilidade de equipamentos e infraestrutura já existentes na UFOB.

Art. 33-B. A proposta do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária proponente e encaminhada ao órgão responsável pela Gestão do Ensino de Pós-Graduação, que submeterá à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Curso de Aperfeiçoamento que envolver mais de uma Unidade Universitária deverá ser aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção I

Da carga horária e da duração

Art. 33-C. A carga horária mínima do Curso de Aperfeiçoamento é de 180 (cento e oitenta) horas e no máximo 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração da monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver.

§1º O Curso de Aperfeiçoamento adotará o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos na oferta de disciplinas.

§2º Para fins de equivalência da hora-aula para hora-relógio, o Projeto Pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento deverá considerar, para a integralização curricular das disciplinas, o seguinte cálculo de conversão: multiplica-se a carga horária total das disciplinas do curso por 50 (cinquenta) minutos e divide-se esse resultado por 60 (sessenta) minutos.

Art. 33-D. O Curso de Aperfeiçoamento terá um prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) semestres consecutivos para o cumprimento das cargas horárias em disciplinas.

Parágrafo único. Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) meses e não excedendo o prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos para a conclusão de cada turma, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Seção II

Dos componentes curriculares e da avaliação

Art. 33-E. A matriz curricular do Curso de Aperfeiçoamento deverá ser organizada em componentes curriculares obrigatórios do tipo disciplina.

Parágrafo único. Os componentes curriculares poderão ser ofertados durante todo o semestre letivo ou concentrados com periodicidade fixa previamente determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 33-F. As disciplinas do Curso de Aperfeiçoamento serão expressas em carga horária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 33-G. A avaliação de cada componente curricular será realizada mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O resultado da avaliação poderá ser expresso por notas de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, ou conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 33-H. Será considerado aprovado, no componente curricular, o estudante que apresentar:

- I - frequência mínima prevista pelos atos normativos vigentes;
- II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco); e
- III - desempenho expresso pelo conceito “Aprovado”.

Seção III
Do trabalho de conclusão de curso

Art. 33-I. É facultado conter no Projeto Pedagógico do Curso de Aperfeiçoamento a previsão de elaboração e a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Os cursos que optarem pela oferta de Trabalho de Conclusão de Curso deverão atender ao regramento disposto nos Art. 33-J a 33-M.

Art. 33-J. Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso - TCC o estudo teórico e/ou prático definido no Projeto Pedagógico do Curso, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado poderá ser apresentado em um dos formatos abaixo:

- I - monografia, trabalho escrito, contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e bibliografia, envolvendo um determinado tema;
- II - produção científica resultante de pesquisa ou extensão;
- III - artefato ou protótipo resultante de Projeto de Inovação de processo ou produto, abrangente e estratégico para a sociedade e para a área de conhecimento do curso, neste caso, acompanhado do relatório de pesquisa desenvolvida; ou
- IV - produção técnica ou artístico-cultural acompanhada de relatório do projeto de produção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 33-K. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada por docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador ficará condicionado ao limite máximo de 05 (cinco) estudantes, considerando o total de Cursos de Aperfeiçoamento da UFOB nos quais o docente participa.

Art. 33-L. O estudante deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, desde que tenha integralizado as disciplinas do curso.

Parágrafo único. Para fins de Registro Acadêmico, o Trabalho de Conclusão de Curso não terá carga horária contabilizada.

Art. 33-M. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada por Comissão Examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) docentes, com titulação mínima de especialista, incluindo o orientador.

§1º Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§2º O Coorientador poderá participar de Comissão Examinadora seguindo critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º A apresentação e arguição poderão ser realizadas por videoconferência.

Seção IV
Do corpo docente

Art. 33-N. O corpo docente do Curso de Aperfeiçoamento deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes da UFOB, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos casos de cursos com recursos financeiros externos, por meio de convênios com órgãos de fomento, ou em associação com outras instituições.

Parágrafo único. A titulação do corpo docente do curso deverá estar em conformidade com os atos normativos vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção V

Da seleção e da matrícula

Art. 33-O. A seleção de candidatos ao Curso de Aperfeiçoamento será realizada mediante edital.

§1º As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, ou comissão designada, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas, de acordo com atos normativos vigentes e a política institucional.

Art. 33-P. O candidato admitido no curso deverá requerer matrícula no prazo definido pela Agenda Acadêmica e em conformidade com o edital de seleção.

§1º O candidato deve possuir diploma de curso de graduação.

§2º É vedado vínculo simultâneo em mais de um Curso de Aperfeiçoamento da UFOB.

Art. 33-Q. É vedado o trancamento de matrícula em disciplina e no curso de Aperfeiçoamento da UFOB.

Art. 33-R. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

I - a pedido do estudante, mediante requerimento junto ao Colegiado do curso; ou

II - pelo coordenador, em razão de motivos disciplinares, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33-S. O estudante que cancelar a matrícula poderá solicitar histórico escolar do período cursado.

Seção VI

Do relatório final e da nova edição do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 33-T. O Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento deverá submeter o Relatório Final ao Conselho Diretor da Unidade Universitária proponente para aprovação e à análise pelo órgão responsável pela Gestão do Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de Registros Acadêmicos, via sistema de registro acadêmico.

Art. 33-U. A proposta de uma nova turma do curso somente poderá ser apresentada após:

I - aprovação do Relatório Final pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária e análise pelo órgão responsável pela Gestão do Ensino de Pós-Graduação; e

II - homologação do Relatório Final pelo Órgão de Registros Acadêmicos.

Seção VII
Dos certificados

Art. 33-V. O certificado de Curso de Aperfeiçoamento será emitido após o atendimento do disposto no Art. 33-T, e considerando as normas vigentes.” (NR)

“Art. 53-A. As defesas de qualificação, dissertação e tese, na pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, podem ocorrer de forma presencial ou **online** (por videoconferência), a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário